

# APOSENTADORIA NO MEIO RURAL: UMA ANÁLISE DAS MULHERES BENEFICIÁRIAS DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caroline Casado Fagundes, Zootecnista, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Eduarda Raquel Ropke, Graduanda em Zootecnia, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Rosani Marisa Spanevello, Doutora em Desenvolvimento Rural, docente no Departamento de Zootecnia e Ciências Biológicas da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM; Tailini Soares Botene, Mestranda em Agronegócios, Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

Resumo: Este artigo tem como objetivo analisar a inserção das mulheres no beneficio social da aposentadoria rural e os efeitos deste benefício em termos sociais e econômicos sobre a vida das mesmas, a partir de seis entrevistas no Noroeste do Rio Grande do Sul. Os resultados principais apontam que a grande maioria das entrevistadas adquiriu o direito ao benefício pelo trabalho exercido nas atividades agropecuárias e que o beneficio gerou maior autonomia para as mulheres, com o poder de decisão sobre como e onde aplicar o recurso recebido, muito embora o destino principal seja bens materiais (inclusive estudos) com vistas a melhorar as condições de vida do coletivo familiar. De forma geral, pode-se afirmar que a aposentadoria rural representa para as entrevistas não apenas o ganho econômico, mas o ganho social e simbólico significativo, conforme já apresentado por diferentes estudos.

Palavras-chave: Mulheres. Aposentadoria rural. Condições de vida.



# 1) INTRODUÇÃO

Este artigo tem como pano de fundo as interações entre as políticas públicas e o público do meio rural, em especial a relação da aposentadoria rural com as mulheres do campo. As mulheres rurais, segundo dados do IBGE (2020), somam 14.129,837 pessoas de um total de 29.821.150, representando 47,4% do total de habitantes do meio rural. No caso do Rio Grande do Sul, as mulheres somam 759.360 habitantes rurais (ou 47,4%) de um total de 1.531.088. Em termos de trabalho nas propriedades rurais, as mulheres estão à frente, na qualidade de gestoras, em 19% das propriedades do país, sendo que em cada propriedade individualmente são 0,86 mulheres ocupadas e 2,11 homens.

O acesso das mulheres rurais à aposentadoria rural teve como marco a década de 1980 quando foram efetivamente incluídas como seguradas especiais pela Constituição Brasileira de 1988. A conquista deste benefício econômico (representada pelo valor de um salário mínimo mensal) é visto como um direito das mulheres frente ao trabalho realizado nas propriedades rurais, considerando muitas vezes mais importante ou tão importante quanto o trabalho dos homens.

Para Brumer (2002) a aposentadoria representa o reconhecimento das atividades exercidas pelas mulheres tanto no âmbito doméstico, como de subsistência familiar e produtivo (trabalhos nas lavouras ou outras atividades centrais na geração de renda da propriedade). Por isso, a aposentadoria não pode ser vista apenas como o reconhecimento econômico pelo trabalho, mas também um reconhecimento social da mulher beneficiada. Ainda, segundo Brumer (2002) este reconhecimento social é, sobretudo, simbólico, pois para muitas mulheres significa pela primeira vez ter um valor econômico regular para direcionar os gastos segundo suas necessidades/vontades, além de uma conta bancária, representando autonomia das mesmas. Conforme Alkmim (2016) a condição de segurado também contribui para ajudar os filhos no pagamento de estudos, contas domésticas, entre outros e à medida que a idade vai avançando, as mulheres guardam este recurso para pagamento das despesas de saúde como consultas médicas, medicamentos, entre outros. A aposentadoria é, em última análise, uma segurança econômica e social.

Com o intuito de ampliar as discussões sobre os efeitos da aposentadoria em mulheres rurais, este artigo tem como objetivo analisar a inserção das mulheres no beneficio social da aposentadoria rural e os efeitos deste benefício em termos sociais e econômicos sobre a vida das mesmas, a partir de seis estudos de caso no Noroeste do Rio Grande do Sul.



#### 2) NOTAS SOBRE A PREVIDENCIA SOCIAL RURAL E AS MULHERES

#### 2.1 Previdência rural

A conquista de direitos sociais dos trabalhadores rurais – homens e mulheres – começou a ser contemplada pela legislação brasileira a partir da década de 1960, quando foi editado e publicado o Estatuto do Trabalhador Rural por meio da Lei nº 4.214 de 2 de março de 1963, o qual garantiu alguns direitos básicos à classe, como a obrigatoriedade do pagamento do salário mínimo nacional, e criou o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural, que, no entanto, permaneceu no campo do planejamento, pois não chegou a receber recursos financeiros na época, devido à ausência de previsão na legislação orçamentária (BRUMMER, 2002).

As mulheres, por sua vez, foram citadas como sujeitos de direitos sociais previdenciários, inicialmente, com certa distinção de gênero, no ano 1971, a partir da criação do Programa de Assistência Rural – PRORURAL, o qual previu aposentadorias e serviços de saúde aos trabalhadores rurais, garantindo que mulheres chefes de família ou assalariadas rurais pudessem ser seguradas diretas (BRUMMER, 2002).

A efetividade da aposentadoria rural, no entanto, deu-se somente mais tarde, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 e com a publicação da Lei nº 8.212/1991, que instituiu o Plano de Custeio da Seguridade Social, e da Lei nº 8.213/1991, que organizou o Regime Geral de Previdência Social, por meio das quais os trabalhadores rurais tiveram seus direitos sociais postos em prática, lado a lado dos trabalhadores urbanos, em razão da unificação da legislação pertinente à previdência e à seguridade social urbana e rural. Para Barros *et al.* (2017), foi apenas na década de 1990, desde a implementação das duas legislações referidas, que houve a universalização dos direitos dos trabalhadores rurais.

A legislação passou, então, a prever a aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social em duas modalidades: por tempo de contribuição, devendo o homem somar 35 (trinta e cinco) anos de contribuição e a mulher 30 (trinta) anos de contribuição; e por idade, devendo o homem contar com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e a mulher, 60 (sessenta) anos de idade, prevendo a redução de 5 (cinco) anos da contagem para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para aqueles que exercessem atividades em regime de economia familiar.



Atualmente, após a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019 que alterou o sistema de previdência social, a aposentadoria por idade sofreu alterações dos requisitos para trabalhadores urbanos, que agora devem contar os homens com 65 (sessenta e cinco) anos de idade e as mulheres com 62 (sessenta e dois) anos de idade, observado o tempo mínimo de contribuição exigido; enquanto os trabalhadores rurais tiveram o requisito da idade mantido, qual seja, de 60 (sessenta) anos de idade para os homens e de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para as mulheres, bastando que comprovem o exercício de atividade rural pelo período de 15 anos (ou 180 meses).

O benefício de aposentadoria rural é concedido aos trabalhadores rurais que tenham trabalhado como empregado rural (contribuição recolhida pelo empregador), trabalhador eventual ou avulso (contribuintes individuais) ou ao segurado especial (contribuição recolhida de acordo com a comercialização, exceto em caso de venda direta ao consumidor final). Há, ainda, a possibilidade de somar períodos de trabalho urbano com períodos de trabalho rural para a obtenção de aposentadoria por uma modalidade híbrida.

O segurado especial, antes referido, é compreendido como o produtor, arrendatário, parceiro ou meeiro, o garimpeiro, extrativista e pescador artesanal, bem como o cônjuge ou companheiro e filho maior de 16 anos, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, residentes em imóvel da zona rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo à zona rural. Por regime de economia familiar a legislação compreende que seja a atividade laboral que envolve os membros da família e que dela resulte a subsistência socioeconômica do grupo familiar, sem mão de obra de empregados em caráter permanente, consoante Lei nº 8.212/1991.

Além da aposentadoria por idade, há outros benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social e garantidos pela Constituição Federal no seu art. 201, quais sejam: a previsão de cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez); proteção à maternidade, especialmente à gestante (salário maternidade); proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário (seguro-desemprego); salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

Em síntese, portanto, pode-se dizer que a previdência social (que não se confunde com assistência social ou à saúde) compõe uma série de medidas que visam garantir ao indivíduo um amparo financeiro em casos de idade avançada, invalidez, doença,



desemprego etc., ou seja, diante de causas que impossibilitem o desempenho da atividade ocupacional que remunera a pessoa.

#### 2.2 Mulheres rurais e o acesso a previdência

Historicamente, inclusão da mulher no mercado de trabalho e, consequentemente, seu reconhecimento como pessoa destinatária de direitos sociais estão associados à luta pela igualdade entre os gêneros. No mesmo sentido, tem-se o histórico de precarização do trabalho rural, o qual, por muitos anos, sofreu com a ausência de garantias e de direitos, quando comparados aos trabalhadores urbanos (Gonçalves e Guimarães, 2017). Pode-se dizer, em síntese, que a mulher trabalhadora rural teve de enfrentar questões de desigualdade de gênero e de desigualdade social, até tornar-se beneficiária direta e efetiva de direitos sociais.

As mulheres rurais, segundo dados do IBGE (2020), somam 14.129.837 pessoas de um total de 29.821.150, representando 47,4% do total de habitantes do meio rural. Mesmo com tamanha representatividade, muitos estudos indicam a desvalorização do trabalho da mulher rural, visto que, historicamente, as atividades desempenhadas pelas mulheres não são consideradas como trabalho de relevância econômica, e sim como mera ajuda, consoante pontuam Gonçalves e Guimarães (2017). Para as mesmas autoras, a mulher rural enfrenta, na verdade, dupla jornada, pois, além do seu trabalho na lavoura, é responsável pelo trabalho doméstico e pelos cuidados para com os membros da família, figurando como grande responsável pela reprodução social do seu grupo, em que pese ainda permaneça invisível no âmbito do trabalho produtivo e do proveito econômico.

Beltrão et al. (2002) referem que as diferenças biológicas e socioculturais entre os gêneros propulsionam as discussões relativas aos direitos sociais das mulheres. Para os autores, no âmbito da previdência social, as diferenças biológicas dizem respeito especialmente à capacidade reprodutiva, na qual concerne à mulher gestar e amamentar os filhos, razão pela qual a legislação prevê benefício previdenciário que visa garantir o amparo à mulher nessa fase que requer cuidados; enquanto as diferenças socioculturais são aquelas relacionadas ao mercado de trabalho (abertura tardia às oportunidades profissionais para mulheres), à estrutura familiar (ingresso no mercado de trabalho e permanência concomitante as atividades domésticas) e aos níveis de instrução (embora o nível de escolaridade da mulher tenha crescido, isso não gerou efeito na competição entre os gêneros no mercado de trabalho).



No que diz respeito às questões previdenciárias, atualmente, as mulheres trabalhadoras rurais são contempladas pela legislação como seguradas da previdência social, podendo obter o benefício de aposentadoria rural enquanto empregadas rurais, trabalhadoras eventuais, trabalhadoras avulsas ou até mesmo como empregadoras, e enquanto seguradas especiais. Ademais, podem ser beneficiárias de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez, de salário maternidade, de seguro-desemprego e de salário-família. Neste contexto, evidenciam-se duas principais situações nas quais a mulher ganha tratamento diferenciado: a) no caso de obtenção do benefício da aposentadoria, há diferença no critério etário de 5 (cinco) anos a menos de idade ou de tempo de contribuição para a mulher; e b) o pagamento de salário-maternidade para a gestante ou adotante afastada de suas atividades após o parto ou adoção.

Em termos práticos, para ter acesso aos benefícios previdenciários garantidos pelo regime de previdência, a trabalhadora rural deve comprovar o exercício de atividade rural mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 106 da Lei nº 8.213/1991, dentre os quais, contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; contrato de arrendamento ou parceria agrícola; bloco de notas do produtor rural ou notas fiscais; declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, entre outros.

Para Veronese et al (2014), por muito tempo os documentos de comprovação de trabalho rural não apresentavam os nomes das mulheres do meio rural, pois na maioria dos casos eram tratadas apenas como cônjuges do trabalhador que detinha a documentação, o que dificultou o acesso das primeiras candidatas mulheres à aposentadoria rural. Ainda segundo os mesmos autores, a tardia inserção da mulher como beneficiária da previdência social deu-se em decorrência de um histórico tratamento de menosprezo das atividades laborais femininas, muitas vezes rebaixas à categoria de meras auxiliares dos trabalhadores homens.

### 2.3 Importância da previdência para as mulheres

Consoante Barros et al. (2017), o acesso a uma renda oriunda da aposentadoria rural contribui para que as famílias obtenham um suporte financeiro, pois o fato de poder contar com o recebimento de um benefício estável proporciona o planejamento de despesas a médio e longo prazo, a exemplo de reformas residenciais, aquisição de bens e patrocínio das despesas básicas do dia-a-dia, impactando nos hábitos da população rural, gerando



mudanças nos seus padrões de consumo e em seu estilo de vida. Inclusive, há estudos que relacionam a percepção de aposentadoria rural à redução do nível de pobreza no meio rural (Maia *et al*, 2008).

Na pesquisa conduzida por Bitencourt e Dalto (2016), os autores identificaram que a percepção de uma renda estável por idosos aposentados rurais apresentou três eixos centrais no que se refere às mudanças na vida dos beneficiários: o aumento da possibilidade de aquisição de bens de consumo por meio de financiamentos e parcelamentos; a internalização familiar de uma maior autonomia da mulher frente ao seu cônjuge; e a inversão de papéis em direção ao protagonismo do idoso no bojo familiar, uma vez que ele passa a ser um assistente das necessidades do grupo familiar.

No que se refere à autonomia da mulher, Brumer (2002) também ressalta que a aposentadoria rural traduz-se em um símbolo de autonomia, pois as mulheres rurais, que antes não tinham remuneração pelo trabalho, passam a possuir uma conta bancária própria com uma renda estável. Para a autora, isso proporciona que as trabalhadoras rurais adquiram uma maior consciência sobre seus direitos e certa liberdade para decidir como irão empregar os recursos.

Veronese et al (2014) reforçam a importância de se manter e incentivar a ampliação de políticas públicas como a aposentadoria rural, inclusive na busca pelo aumento do salário-mínimo nacional e pela facilitação à inclusão dos beneficiários, referindo, no que tange à trabalhadora rural, a percepção de um benefício oriundo de aposentadoria por trabalho rural proporciona à mulher mais independência econômica, pois os valores viabilizam a aquisição de gêneros alimentícios para o grupo familiar e possibilitam à mulher rural a realização compras diversas, colocando-a em uma posição de administradora do próprio patrimônio financeiro. Os autores ressaltam a importância do recebimento desse amparo financeiro mensal, especialmente diante dos ciclos com que a agricultura sofre, em termos de adversidades do clima, por exemplo, e que, nestes casos, os direitos sociais como a aposentadoria rural prestam-se também como uma garantia de sobrevivência dos agricultores.

Para Veronese et al (2014), as mulheres rurais, ao tornarem-se beneficiárias diretas da previdência social, ultrapassaram a condição de dependentes de seus maridos e tornaram-se também provedoras dos recursos que sustentam o lar, pois as finalidades para as quais as mulheres rurais aplicam o benefício financeiro vai desde a realização de empréstimos e doações para familiares e vizinhos, até a realização de compras de itens como roupas, eletrônicos, veículos etc.



A importância da previdência para as mulheres rurais, portanto, mostra-se como uma valorização da própria figura em meio ao grupo familiar. Além dos aspectos práticos da vida, nos quais a mulher passa a ser mais participativa, Brumer (2002) sugere que também há uma mudança do próprio sentimento da mulher, que, ao deparar-se com a efetividade dos seus direitos sociais, passa a enxergar-se como parte igualmente responsável pelas conquistas resultantes do trabalho rural.

# 3) PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O principal método de pesquisa utilizado para a elaboração do trabalho é o qualitativo. A escolha desse método justifica-se, em razão da problemática da pesquisa e dos objetivos traçados. Segundo Richardson (1999), o uso do método qualitativo é válido porque favorece o pesquisador na descrição da complexidade do problema da pesquisa possibilitando compreender os processos dinâmicos vividos por grupos sociais e entender as particularidades dos indivíduos.

Como local da pesquisa, elencaram-se dois municípios: Três de Maio e Jabuticaba, localizados na região Noroeste do Rio Grande do Sul. A coleta de dados se deu através de entrevistados junto a mulheres rurais aposentadas por idade no primeiro semestre do ano de 2021. No total, foram realizadas 06 entrevistas com beneficiárias. O roteiro de entrevistas levantou questões relacionadas ao perfil das mulheres (idade, escolaridade, tamanho da família), Trabalho exercido (agrícola, não agrícola, tamanho da propriedade, sistemas de produção), forma de obtenção do beneficio, destino do recurso, mudanças geradas a partir desta conquista.

# 4) RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste tópico são descritos os resultados, de acordo com os objetivos deste artigo. Primeiramente, apresenta-se a caracterização das mulheres aposentadas rurais e os tipos de trabalho agrícola e não agrícola realizados. Em segundo plano, mas não menos importante, a concessão do benefício, bem como o que a aposentadoria significa para cada mulher entrevistada.

#### 4.1 Caracterização das mulheres aposentadas rurais



A busca pela caracterização das mulheres rurais e pela distinção entre as espécies de trabalhos desempenhados (agrícola e não agrícola) tem como objetivo proporcionar melhor entendimento sobre o cenário em que a mulher aposentada rural está inserida e sobre os tipos de trabalhos realizados por elas, antes e depois do acesso ao benefício previdenciário. Para tanto, organizou-se esta análise com a caracterização das mulheres aposentadas rurais, cujo conteúdo represente alguns dados pessoais, e, em seguida, apresentou-se a descrição dos trabalhos realizados por elas, antes e depois do acesso ao benefício.

No Quadro 1, a seguir, podemos observar a diversidade das mulheres quanto à idade, escolaridade, ocupação, número de filhos, tamanho da propriedade e renda mensal da família. As mulheres entrevistadas encontram-se na faixa etária entre 56 e 72 anos. Quanto à escolaridade, duas possuem o ensino médio completo e quatro apresentam ensino fundamental incompleto. Em relação ao estado civil das entrevistadas, quatro delas são casadas, uma está separada, com encaminhamento de divórcio, e uma é viúva.

Quadro 1 - Caracterização das entrevistadas quanto à idade, escolaridade, ocupação, estado civil e número de filhos.

Entrevis- tadas	Idade	Grau de escolaridade	Ocupação	Estado civil	Nº filhos	Área (ha)	Renda familiar (mensal)
4	70		A : 11 /			40.51	
1	72	Ens. Fund.	Agricultora/	Casada	4	12,5 ha	3 mil
		Incompleto	Do lar				
2	65	Ens. Fund.	Agricultora/	Casada	1	21,5 ha	6 mil
		Incompleto	Do lar			,-	
3	64	Ens. Fund.	Agricultora/	Viúva	1	30 ha	5 mil
		Incompleto	Do lar				
4	58	Ens. Médio	Agricultora/	Sepera	2	120 ha	15 mil
		Completo	Do lar	da			
5	57	Ens. Médio	Agricultora/	Casada	2	100 ha	15 mil
		Completo	Do lar				
6	56	Ens. Fund.	Agricultora/	Casada	3	6 ha	3 mil
		Incompleto	Do lar				
		•				•	

Fonte: Dados de pesquisa (2021)

As famílias cujas mulheres entrevistas pertencem possuem de dois a cinco membros. A média de filhos por aposentada é de 2,1. No que se refere ao tamanho das propriedades rurais pertencentes às famílias das entrevistadas, nota-se uma disparidade quanto ao tamanho das áreas: indo de 6 até 120 hectares e a entrevistada 5 possui 100 hectares. Por fim, a entrevistada de número 6 declarou. Observando esses dados, pode-se justificar a grande diferença entre a renda familiar mensal dessas famílias, sendo majoritariamente acima de 3.000 reais mensais.



Os dados também revelam que, embora pertencentes a uma mesma região, há grande diversidade e heterogeneidade entre as atividades produtivas desempenhadas em cada propriedade, identificando-se o desenvolvimento de atividades agrícolas como a produção de *commodities*, produção de leite e criação de suínos, bem como o desempenho de atividades não agrícolas como a gestão de um mercado na cidade e o exercício da função de merendeira de escola. As atividades não agrícolas, com efeito, apresentam-se como forma alternativa de obtenção de renda, conforme atesta Conterato et al. (2010).

Ainda, conforme o Quadro 2, há semelhança quanto à participação das entrevistadas em alguma instituição (como sindicatos, cooperativas, entre outras).

Quadro 2 - Síntese das atividades desenvolvidas antes da aposentadoria

Entrevis- tadas	Participação em instituições	Cargo	Atividades desenvolvidas	Possuía renda das atividades
1	Sim. Cotrimaio.	Nenhum	Criação de porco, leite e lavora.	Sim
2	Sim. Sicredi.	Nenhum	Lavoura e o balneário.	Sim
3	Sim. Sicredi.	Nenhum	Leite e lavoura.	Sim
4	Sim. Sicredi e Igreja da Comunidade	Ministra da Igreja	Lavoura, leite e tinha um mercado na cidade.	Nenhuma
5	Sim. Sicredi.	Nenhum	Merendeira na escola e do lar	Sim
6	Sim. Sicredi e Igreja da Comunidade	Presidente do Conselho da Igreja	Lavoura, leite (produção de queijo), salame e ovos.	Nenhuma

Fonte: Dados de pesquisa (2021).

Todas participam de alguma instituição, com destaque para o SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo. Conforme trabalho de Zimmermann et al (2021) grande parte das mulheres que participam de cooperativas tem mais de 40 anos com destaque para a inserção das mulheres em cooperativas de crédito, agropecuárias e outras formas cooperativas (inclusive cooperativas especificas de mulheres), muito embora em participação inferior a masculina. Outra forma de participação das entrevistadas é em espaços comunitários como é o caso das entrevistadas 4 e 6 que fazem parte da Igreja da Comunidade, ambas com cargos de Ministra da Igreja e Presidente do Conselho da Igreja da Comunidade, respectivamente. Estes espaços de representação religiosos e culturais por parte das mulheres rurais também haviam sido identificados no trabalho de Hernandez (2009).



No que diz respeito às atividades laborais desenvolvidas pelas mulheres antes da obtenção do benefício da aposentadoria, as entrevistadas 1 e 3 relataram a realização de atividades semelhantes: atividade leiteira pela manha, depois auxiliam os maridos na lavoura. Ao meio dia realizavam as tarefas domésticas diárias como lavar roupa, cozinhar, limpar a casa e também produziam alimentos como pães, cucas e bolachas, e cuidavam da produção de hortifrutigranjeiros para subsistência.

A entrevistada 2 disse que realizava os serviços domésticos e era responsável por atender as pessoas que frequentavam o balneário do qual sua família cuidava. A entrevistada 4, realizava a ordenha de vacas pela manhã depois segue para a ccidade para atender o seu negócio retornando no final da tarde para ordenhar. A entrevistada 5 era merendeira escolar na cidade e, na propriedade rural, realizava os afazeres domésticos na casa da família. Já a entrevistada 6 relatou desempenhar diversas atividades agrícolas (juntamente com o marido e cunhado), além de produção de queijo e salame.

Dentre as entrevistadas, percebe-se que quatro delas obtinham renda das atividades que desenvolviam: as entrevistadas 1, 2 e 3 percebiam renda da produção; e a entrevistada 5 era assalariada como merendeira de escola. Quanto à distribuição do trabalho nas famílias, para a entrevistada 1, dava-se mediante ajuda prestada ao marido e aos filhos na lavoura, enquanto a filha ajudava nas tarefas domésticas. A entrevistada 2 desempenhava os afazeres de casa concomitantemente aos serviços relacionados ao balneário, pois seu marido trabalhava na lavoura e pouco ajudava neste setor. A entrevistada 3, trabalhava nos serviços domésticos da casa e auxiliava o marido na lavoura. No caso 4 e 6 as entrevistadas relataram realizar diversas tarefas diárias domésticas, sem qualquer auxílio, ao mesmo tempo em que auxiliava o marido e dois filhos na lavoura e nos afazeres relacionados às vacas de leite. Neste caso, e entrevistada relatou limpar a casa e lavar roupas à noite ou nos domingos, ou seja, em período alternativo ao trabalho agrícola, para garantir roupas e ambiente limpo para a família.

No cenário da entrevistada 5, notou-se uma diferença dos demais casos: por passar o dia for a de casa conta com uma sobrinha para ajudar nas atividades domésticas. Neste caso, o auxilio da sobrinha diminuía o trabalho doméstico, sobrando mais tempo para ficar com a família.

Trabalhos com o de Brumer (2004) e Langbecker (2016) apontam que, tradicionalmente, o trabalho das mulheres nas propriedades rurais se divide entre o agrícola e doméstico. Apesar de seu trabalho ser fundamental para manter a família e a propriedade, são escassos os casos em que as mulheres recebem alguma remuneração, ou mesmo



estão à frente da gestão dos negócios. Outros estudos, como o Lunardi (2012), dão visibilidade à outra forma de trabalho exercido pelas mulheres rurais: as atividades não agrícolas. Neste contexto, discutem o papel e a importância das mulheres neste tipo de trabalho, haja vista as possibilidades de ampliação de suas autonomias, especialmente, a partir da geração de renda.

Quadro 3 - Síntese das atividades desenvolvidas antes da aposentadoria

Entrevis- tadas	Destino da renda	Distribuição do trabalho	Tomada de decisão das atividades	Uso e distribuição de recursos	
1	Pra casa, pagar dívidas e hospital.	Cada um ajudava um pouco em todos os serviços.	O meu esposo	Os dois decidiam	
2	Compras mensais da casa.	Dividimos todas as tarefas entre eu e eu esposo.	Meu esposo	Eu e meu esposo	
3	Compra de roupas.	Eu tirava leite e meu marido lidava na lavoura.	Meu esposo	Eu e meu esposo	
4	Não se aplica	Ordenha de vacas manhã e tarde, mercado neste intervalo e do lar à noite.	Marido decidia.	Marido	
5	Despesas da casa	O dia na escola e do lar à noite. Sobrinha ajudava na limpeza da casa.	Sobrinha ajudava		
6	Não se aplica	Cuidados com a casa e ajuda na lavoura e demais atividades.	Marido e mulher que decidiam.	Marido	

Fonte: Dados de pesquisa (2021).

As questões envolvendo a autonomia na gestão e nos negócios das propriedades refletem distintas situações entre as entrevistadas. No caso 1, 2, 3, 4 e 6, as mulheres não possuíam nenhuma autonomia para decidir, pois era o marido quem tomava as decisões sobre a gestão da propriedade rural. Já no caso 5, o marido decidia apenas sobre a gestão das atividades agrícolas desenvolvidas, enquanto a mulher tinha total autonomia para tomada de decisão na sua atividade não agrícola desempenhada.

O uso e distribuição dos recursos apresentaram-se de forma variada entre as entrevistadas: A 1 e 2 declaram sentar com seus maridos para tomar decisões sobre a destinação do dinheiro da família; A 3 relatou que, quando seu marido ainda estava presente, também decidia sobre o destino do dinheiro, e quando ficou sozinha, a sua filha passou a lhe ajudar nesta tarefa. As entrevistadas 4 e 6 não possuíam nenhuma autonomia, pois o marido era quem decidia. A 5 decidia sobre a aplicação do salário concebido como merendeira de escola.



### 4.2 Acesso a aposentadoria rural

Do Quadro 4 exposto abaixo, pode-se extrair, no que se refere aos conhecimentos que detinham sobre as regras para o enquadramento como aposentada rural, as entrevistadas 1, 2, 3 e 6 declaram ter conhecimento o funcionamento das regras para a aposentadoria, enquanto as entrevistadas 4 e 5 relataram ter procurado obter informações antes mesmo de solicitarem o benefício. Em suma, todas as participantes relataram não encontrar grandes dificuldades para o encaminhamento do benefício.

Após o início do recebimento da aposentadoria rural, as mulheres entrevistadas, pensando no coletivo familiar, relataram destinar o valor do beneficio para os demais membros da família. A entrevistada 1 disse adquirir as compras mensais de mercado e alguns presentes aos filhos e netos. A entrevistada 2 aduziu que guarda em poupança os valores, pois já possui outras rendas que cobrem o sustento do mês. A entrevistada 3 disse destinar parte de sua aposentadoria para a sua filha e o restante para medicamentos e despesas domésticas. A participante 4 referiu usar o valor para comprar utensílios domésticos e também disse já ter utilizado apara reformar a casa. Já a entrevistada 5, direcionou a aposentadoria para ajudar nos mantimentos da filha que cursava graduação fora da cidade. No caso 6, por fim, semelhantemente ao caso 4, a aposentada relatou também direcionar o dinheiro para a aquisição de eletrodomésticos e móveis (freezer, fogão a lenha, fogão a gás e cama box de casal) e para contribuir com as despesas alimentares da família. Da todas as entrevistadas, apenas uma, a número 6, declarou possuir outra renda além da aposentadoria, que é percebida por meio da produção e comercialização de queijos.

O trabalho de Spanevello et al. (2021) exemplifica outra situação em que as mulheres recebem renda e mudam o investimento e a forma de gerir o recurso dentro da família: o acesso ao crédito rural. Ainda, segundo Spanevello et al. (2021), as mulheres que fazem uso destes recursos, além de investirem em atividades produtivas conseguem fazer significativas mudanças financeiras na família, possibilitando reformas nas moradias, aquisição de móveis, eletrodomésticos, entre outros.

Quadro 4 - Acesso à aposentadoria rural e o reflexo em seu cotidiano.



Entrevis-	Conhecimento	Uso e destino	Renda além	Decisão sobre	Melhoria na
tadas	sobre regras e	do benefício	da	uso do	situação
	enquadramento		aposentadoria	benefício/onde	econômica
	para a			é aplicado	após
	aposentadoria/ dificuldade para o				recebimento do benefício
	acesso				benencio
1	ace330				Sim, quitamos
					as dívidas e
	Havia			É uma	sobrou dinheiro
	conhecimento			decisão minha	para comprar
	sobre e não houve	Rancho e	Arrendamento	e do meu	remédios e
	dificuldade	presentes	de terra.	esposo.	roupa.
2					Não, pois não
	Sabiam as regras		Da lavoura,		fazia diferença
	e não encontraram	Guardou a	dos produtos		a aposentadoria
	dificuldades	aposentadoria	da horta e	Eu que	porque deixo
		no banco	balneário.	decido.	ela no banco.
3		Ajudar nas			Não mudou
		despesas da			muito pois
		casa,			destino minha
	Sim conheciam as	remédios e		_	aposentadoria
	regras, não houve	ajudar minha	Só a	Eu que	para minha
4	dificuldade	filha Usou para	aposentadoria	decido.	filha.
4		comprar o			
	Não sabia, mas	que nunca		Mulher decide.	Melhou muito.
	marido se	teve	NI I	Compra de	Foi a aquisição
	informou com um	(utensílios	Nenhuma	artigos domésticos e	de uma
	advogado. Não houve dificuldade.	domésticos) e		pessoais	liberdade que não tinha
	nouve uniculuade.	reforma da		pessoals	nao tima
	N info	casa			
5	Nos informamos para saber de	Ajudar a filha		Mulher aug	Melhorou sim
	tudo. Não	que cursava	Nenhuma	Mulher que decide. Usa	Melhorou, sim. Antes era
	apresentou	graduação	Nomiama	pra si mesma.	apertado pra
	dificuldade.	fora da cidade			ajudar a filha.
6		Compra de			-
		freezer, fogão			Sim. Antes não
		a lenha, fogão		Mulher quem	tinha salário.
	Conhecia as	a gás e cama	Produção e	decide. Bens	Agora pode
	regras. Não houve	box casal, além de	venda de	pessoais e pra	realizar contas
	dificuldade.	ajudar nas	queijos.	casa.	no crediário de
		despesas			lojas.
		alimentares			
	<u> </u>		<u> </u>	<u> </u>	l

Fonte: Dados de pesquisa (2021).

No que diz respeito à tomada de decisões sobre o destino ou aplicação dos recursos oriundos da aposentadoria rural, apenas a entrevistada 1 afirmou ter de decidir junto com o marido a destinação, enquanto as demais alegam ter total autonomia para utilizar o recurso.



A entrevistada 4 declarou, entretanto, que houve ocasião em que o seu marido tentou apossar-se do benefício dela, mas não obteve sucesso.

Sobre a possibilidade de melhoria na situação econômica após a percepção da aposentadoria, tem-se o seguinte panorama: a primeira entrevistada confirmou ter obtido melhorias significativas na sua situação financeira, uma vez que conseguiu realizar a quitação de dividas, e também percebeu a sobra de dinheiro que lhe possibilitou comprar roupas, gêneros alimentícios e remédios. Nos casos 2 e 3, as entrevistadas declararam não notar diferença no aspecto econômico, pois uma delas não retira o dinheiro do banco, deixando-o na conta bancária como poupança, enquanto a outra relatou destinar o dinheiro para o mantimento da filha. Por outro lado, registrou-se o desabafo realizado pela entrevistada 4, que afirmou que o recebimento da sua aposentadoria representou o ganho de uma liberdade que não tinha antes, pois passou a conseguir comprar itens que desejava, sempre que quisesse, sem necessitar pedir autorização ao marido ou mesmo lhe dar satisfações. A entrevistada 5 relatou que, antes da obtenção da aposentadoria, a sua situação econômica era mais restrita, pois mal conseguia ajudar a sua filha estudante, e após obter a aposentadoria, pode ajuda-la melhor. A entrevistada 6, por sua vez, relatou sentir-se alegre por possuir um salário, o qual lhe deu maior segurança para comprar no crediário em lojas, sabendo que terá mensalmente o dinheiro depositado em sua conta.

Outras questões relativas às transformações sobre o trabalho doméstico e produtivo e até mesmo sobre as mudanças na vida das entrevistas pós-aposentadoria são registradas no Quando 5. Buscou-se, inicialmente, entender se houve alguma mudança nas tarefas domésticas e produtivas após a obtenção do benefício da aposentadoria rural. Nesse sentido, nos casos 1, 2, 3 e 4, verificou-se que não houve mudanças, ou seja, a participação nas tarefas domésticas e produtivas das entrevistadas permaneceu a mesma. No caso 5, igualmente, nada mudou, uma vez que o trabalho era realizado fora da propriedade rural e assim continuou, em que pese a aposentada observe que, depois da obtenção do benefício, passou a ter mais tempo para passar com a família (marido, filhos e netos) na propriedade rural. A entrevistada 6, por sua vez, afirmou que, após a aposentadoria, passou a ajudar menos nas tarefas agrícolas e produtivas, cuidando mais da casa, também por apresentar quadros de artrite/artrose.

Com o recebimento da aposentadoria paga mensalmente, as mulheres tendem a se deslocarem de suas casas para o meio urbano ao menos uma vez por mês, o que permite o surgimento de novas relações pessoais. Somente no caso da entrevistada 2 não houve mudanças neste sentido pois é o marido que vai à cidade para resolver estes assuntos e ela



já possuía relações antes da aposentadoria. No caso 3 observa-se semelhanças, onde neste último é a filha que recebe a sua aposentadoria. No caso 1 a entrevistada confirma que possibilitou formar novas relações, agora ela e seu marido podem ir para bailes de idosos e ela também frequenta o grupo de idosas. No contexto da entrevistada 4 declara que ao ir receber o benefício mensalmente lhe permite conhecer novas pessoas ou rever outras. Já no cenário 5, a entrevistada afirma que não lhe permitiu novas relações, ora não ir para a cidade receber, pois é a filha quem o faz, mas que sai diversas vezes para visitar amigos e familiares. No caso 6, a entrevistada diz ser uma pessoa muito conhecida pela cidade, então essa questão não se aplica para tal.

Conforme o trabalho de Jorge e Zimmermann (2008, p. 52) o "recebimento de benefícios possui grande valor simbólico, pois na maioria das vezes essas mulheres nunca haviam recebido uma remuneração pelos trabalhos realizados". Ademais, segundo os autores, o valor monetário recebido via aposentadoria, pensão, salário maternidade permite a elas uma voz mais ativa dentro das famílias e das propriedades sendo, muitas vezes, as principais mantenedoras econômicas da família ou garantindo uma melhor qualidade de vida.

Quadro 5- Acesso à aposentadoria rural e o reflexo em seu cotidiano.

Entrevis-	A aposentadoria	O fato de se	Quem faz	Sentimento das	Mudanças a
tadas	trouxe mudanças	aposentar	tarefas	mulheres após	serem feitas na
	na terefas	permitiu	domésticas para	aposentadoria	aposentaria de
	produtivas e	estabelecer novas	ir receber		mulheres rurais
	domésticas	relações pessoais	mensalmente		
1	Não	sim, permitiu participar do grupo de mulheres da igreja e ir aos bailes dos idosos.	Meu esposo faz as tarefas, não temos mais filhos em casa então é tranquilo. Não tem conflitos.	Me senti mais feliz por ter conseguido pagar as dividas.	Não soube responder
2	Não	Não mudou nada, antes da aposentadoria eu já estabeleci relações	Meu esposo cuida da parte de receber o valor e colocar na conta do banco.	Não vi mudanças	Não soube responder
3	Não	Não, já tinha essas amizades antes da aposentadoria.	Minha filha que retira a aposentadoria.	Me sinto mais segura	Não soube responder



4	Não houve mudanças.	Sim. Pois agora sai mais de casa.	Não se aplica. Reside próximo à cidade.	É uma liberdade e uma segurança. O dinheiro é teu. A "Carta de Alforria" da mulher rural.	Tinha que se aposentar antes, pois é mais sofrido pra mulher rural. Perdi as contas de quantas pedras já juntei na lavoura.
5	Não mudou pois trabalhava fora, mas sobrou mais tempo a para ficar com a família.	Não mudou, pois sempre saímos fazer visitas.	A filha que recebe o benefício por ela.	Muito bem, agora sobra mais tempo pra estar em casa e aproveitas os netos.	Não há críticas, somente agradecer o feito de juntar os dois tipos de contribuição.
6	Mudou. Agora a ajuda nas tarefas agrícolas é menor, ainda mais com quadro de artrite/artrose.	Até o momento ainda não, pois conheço quase toda cidade	Não se aplica. Reside próximo à cidade.	Sentimento de liberdade. Agora possui salário e gasta no que deseja.	Deviam valorizar mais a classe agricultora, pois é o elo de produção que nunca para, e põe comida no prato de todo mundo.

Fonte: Dados de pesquisa (2021).

A conquista da aposentadoria da mulher rural é um fato muito marcante entre elas. Por isso, busca-se entender a importância da aposentadoria rural dentro de diferentes realidades encontradas. Entre as entrevistadas 1, 2 e 3, apenas a primeira revelou que ficou muito feliz com a aposentadoria, principalmente por lhe permitir a quitação das dívidas. No caso 2, não houve relato de mudanças na vida da aposentada, enquanto a terceira entrevistada diz sentir-se mais segura. O caso 4, no entanto, mostrou-se como o mais emocionante entre os descritos, pois a mulher rural relatou que a aposentadoria representou para ela mais que liberdade e segurança, mencionando que foi a "Carta de Alforria", reconhecendo que assim deve ser não somente para ela, mas para muitas mulheres rurais. O caso 5 se diferencia do anterior, pois a entrevistada disse ver a aposentadoria rural como um benefício que lhe proporciona o tempo extra (outrora utilizado para o trabalho) para ficar em casa e aproveitar os netos. A entrevistada 6, por fim, ao encontro do relato número 4, relacionou a obtenção da aposentadoria também ao sentimento de liberdade, uma vez que referiu poder aplicar o dinheiro naquilo deseja.

A última questão do roteiro de entrevistas trata da opinião das mulheres sobre as condições da aposentadoria e se, com base na sua experiência, poderia sugerir mudanças sobre a obtenção do benefício. As entrevistadas 1, 2 e 3 não souberam responder. Já a



entrevistada 5 referiu não ter críticas a serem feitas, somente agradecimento, uma vez que conseguiu unir os tempos de contribuição relativo ao trabalho em uma escola com o tempo de trabalho na agricultora para aposentar-se. Os casos 4 e 6 prestaram declarações semelhantes, referindo que a mulher rural deveria aposentar-se mais cedo ou que deveria ser mais valorizada, possui uma jornada de trabalho mais desgastante se comparada à trabalhadora urbana, principalmente diante do conjunto de atividades desenvolvidas no meio rural, como as atividades produtivas, os cuidados com alimentação de subsistência (hortas, pomares e alimentação de animais para consumo), processamento de produtos (pães, doces, queijos) para consumo familiar, somadas à realização das tarefas domésticas e aos cuidados com marido e filhos.

# 4) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo objetivou apresentar a questão da aposentadoria rural sobre um público especifico do meio rural: as mulheres. Os resultados da pesquisa refletem o que a literatura sobre este tema já revelou: execução dos trabalhos domésticos, agrícolas e não agrícolas, configurando na dupla ou tripla jornada de trabalho. A produção agropecuária e a própria tomada de decisão sobre os recursos gerados pelas mesmas era decidido em comum acordo com o marido, apenas pelo marido não cabendo esta competência a nenhuma das entrevistadas (exceto a entrevistada que apresentava uma renda fora da propriedade).

De modo geral, evidenciam-se mudanças a partir do acesso do beneficio pelas entrevistadas. Estas mudanças estão pautadas em questões como: ter uma renda para si, decidir sobre o uso desta renda e construir novas relações pessoais. No que tange a de ter um recurso para si com a possibilidade de decidir onde e como gastar é um fato relevante para as entrevistadas que aplicam em bens de consumo doméstico para si e a família (tais como alimentos e eletrodomésticos que facilitam o seu trabalho) até mesmo estudo, entre outros. Esta possibilidade de comprar com recursos próprios agregado a certeza que terá uma renda mensal garantida torna-se o beneficio da aposentadoria rural importante para as mulheres. Além do valor monetário, o valor simbólico de ter o recurso associado a autonomia de decisão para gastar ou deixar guardado no banco, a possibilidade de beneficiar a família (inclusive com presentes para os netos) e estudos para os filhos (especialmente ensino superior) torna o benefício um elemento importante para as mulheres tanto nos aspectos sociais (mais segurança, valorização) como econômicos.



Além das mudanças nos aspectos sociais e econômicos dentro das famílias e das propriedades, outros ganhos são registrados no campo externo: contato com agentes bancários (geralmente esta função era atribuída aos cônjuges/maridos), ida mensal a cidade para receber o recurso, conhecer novas pessoas, ampliação do circuito social de amigos e conhecidos.

## 6) REFERÊNCIAS

BARROS, V. A. M., et al. Habitus of social security in the lifestyles of rural families: the case of the São Miguel do Anta and Piranga municipalities in Zona da Mata Mineira, Brazil. Revista Ciência Rural, 2017, vol. 47, n.6. p. 1-6. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-84782017000600901. Acesso em: 27 abr. 2021.

BELTRÃO, K. I., NOVELLINO, M. S., OLIVEIRA, F. E. B. e MEDICI, A. C. **Mulher e Previdência Social: O Brasil e o Mundo**. Texto para Discussão nº 867. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. ISSN 1415-4765. Rio de Janeiro, 2002.

BITENCOURT, R. O. M. e DALTO, F. A. S. **A internalização da previdência social rural na autonomia e no consumo dos idosos: um estudo de caso**. Revista de Estudos Sociais, nº 37, vol. 18, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, 24 jul. 1991. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 24 jul. 1991. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8213cons.htm</a>. Acesso em: 29 mar. 2021.

BRUMMER, A. **Previdência Social Rural e Gênero.** Dossiê Sociologias. Porto Alegre, ano 4, nº 7, jan/jun 2002, p. 50-81.

BRUMER, A. **Gênero e agricultura: a situação da mulher na agricultura do Rio Grande do Sul.** Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v.12, n.1, p. 205-227, jan/abr. 2004.

CONTERATO, M. et al. Estilos de agricultura: uma perspectiva para a análise da diversidade da agricultura familiar. Ensaios FEE, 2010, v.31, .n1, p. 149-186.

GONÇALVES, R. Q; GUIMARÃES, S. M. Relações de gênero e divisão sexual do trabalho no meio rural: interlocuções com o movimento social "Marcha das Margaridas". Revista Brasileira de Educação no Campo. Tocantinópolis, v.2, n.1, p. 231-251, jan/jun, 2017.



HERNÁNDEZ, C. O. **Política de crédito rural com perspectiva de gênero: um meio de "empoderamento" para as mulheres rurais?** Tese. 2009. 248 p. (Doutorado em Desenvolvimento Rural). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Rural. Porto Alegre, 2009

JORGE, A. L.; ZIMMERMANN, C. Relações de gênero e acesso às políticas de previdência social rural em uma comunidade remanescente de quilombos: o caso da comunidade do Agreste em São João da Ponte, Minas Gerais. Revista do Centro de Artes, Humanidades e Letras, 2008, vol. 2, n.1, p. 49-64. Disponível em: http://www3.ufrb.edu.br/seer/index.php/reconcavos/article/download/1084/653/. Acesso em: 25 abr. 2021.

LANGBECKER, T.B. **Trabalho e gênero: mulheres na atividade pecuária familiar no município de Encruzilhada do Sul/RS**. 2016. 176 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural – Mestrado e Doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

LUNARDI, R. **Mudanças nas relações de trabalho e gênero no turismo rural.** 2012. 220 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural – Mestrado e Doutorado) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

MAIA, A. G. et al. **Impacto dos rendimentos de aposentadoria e pensão na redução da pobreza rural**. Anais... XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural. Rio Branco/AC, 2008.

MARANHÃO, R. A.; VIEIRA FILHO, J. E. R. **Previdência Rural no Brasil.** Texto para Discussão nº 2404. IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. ISSN 1415-4765. Brasília, 2018.

SPANEVELLO, R. M. et al. **Contribuições do acesso ao crédito rural: uma análise entre mulheres no norte do Rio Grande do Sul**. Griffos, 2021, v.30. n.51, p. 212-235. Disponível em: https://pegasus.unochapeco.edu.br/revistas/index.php/grifos/article/view/5418. Acesso em: 26 abr. 2021.

SPANEVELLO, R. M. et al. **O** trabalho das mulheres na pecuária leiteira: análise em contextos de produção modernos, tradicionais e em transição no Rio Grande do Sul (**Brasil**). DRD - Desenvolvimento Regional Em Debate, 2020, v. p. 655-676. Disponível em: http://www.periodicos.unc.br/index.php/drd/article/view/2826. Acesso em: 27 abr. 2021.

VERONESE, O. et al. **O valor simbólico do trabalho e a aposentadoria da agricultora:** as alterações subjetivas pós-legislação de benefícios. Revista Científica Direitos **Culturais**. vol. 9, nº 19, 2014.

ZIMMERMANN, S. et al. Participación y empoderamiento de las mujeres en las cooperativas: un estudio sobre la participación de mujeres en cooperativas de la agricultura familiar en Brasil. Desenvolvimento em Debate, v.8, n.1, p.145-161, 2021. Disponível em: https://revistas.ufrj.br/index.php/dd/article/view/37491/20552. Acesso em: 27 abr. 2021.